CRÉDITO SUPLEMENTAR- INDIRETAS- TRANSFERIDORAS

28004	Atividade a cargo do FUNDEB - Pessoal EF			
Região	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ Ação	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.0	0	7.627.050,44
28000	Atividade a cargo do FUNDEB - Pessoal EM			
Região * *	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
22 ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0.0	0	13.857.764,22
	Total da Unidade Or	çamentária:		21.484.814,66
*	Tota	l do Órgão:		21.484.814.66
	Total da	Secretaria:		21.484.814,66
	Total do 1	Movimento:		21.484.814,66

*** *** ***

DECRETO Nº30.797, de 29 de dezembro de 2011.

REGULAMENTA A LEI N°15.052, 06 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE CRIA O PRÉMIO ESCOLA NOTA DEZ, DESTINADOA PREMIARAS ESCOLAS PÚBLICAS COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO E QUINTO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO os Artigos 205 e 214 da Constituição Federal, que trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Normas e Diretrizes da Educação Nacional; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar os dispositivos da Lei Estadual nº15.052 de 06 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art.1º. A premiação das escolas públicas contempladas com o Prêmio Escola Nota 10, dar-se-á na forma prevista neste decreto;

Art.2°. Os cálculos, do Índice de Desempenho Escolar – Alfabetização (IDE-Alfa) e do Índice de Desempenho Escolar – 5º ano (IDE-5), serão realizados na forma descrita no ANEXO ÚNICO deste decreto:

Art.3°. A cada ano, após a divulgação do resultado final do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará-SPAECE, serão constituídas duas listas classificatórias com os resultados obtidos pelas escolas públicas no IDE-Alfa e IDE-5, onde as 150 (cento e cinquenta) primeiras serão contempladas com o Prêmio Escola Nota 10 e as 150 (cento e cinquenta) com menores indices serão beneficiadas com contribuição financeira, nos termos da Lei nº15.052, de 06 de dezembro de 2011.

Art.4º. Para a aplicação dos recursos financeiros, decorrentes de premiação ou contribuição financeira, a escola deverá elaborar um plano de aplicação dos recursos, respeitando-se a determinação contida no Art.9º da Lei nº15.052, de 06 de dezembro de 2011, o qual deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Presidente de sua Unidade Executora – Uex, pelo diretor e o seu superior hierárquico ao qual se encontre imediatamente subordinado, em conformidade com as orientações emanadas pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

§1º. As escolas premiadas ou apoiadas, com contribuição financeira, para a aquisição de bens ou serviços, deverão obrigatoriamente observar as determinações da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º. Os bens adquiridos na forma prevista, neste artigo, deverão ser incorporados e tombados como patrimônio do ente federativo a que pertencer a escola premiada ou apoiada.

Art.5°. O recebimento dos recursos financeiros, referentes à 2ª parcela da premiação ou da contribuição financeira, nos termos do Art.8° da Lei nº15.052, de 06 de dezembro de 2011, está condicionado:

1 – A comprovação da execução da ação de cooperação técnica pedagógica entre a escola premiada e a apoiada:

II – A manutenção ou elevação dos bons resultados, obtidos pelas escolas premiadas, na melhoria da aprendizagem dos alunos, comprovados através do IDE-Alfa e IDE-5, ao final do segundo ano de execução do Plano de Aplicação de Recursos da 1ª parcela;

III - A melhoria dos resultados da escola apoiada, que deverá obter, no ano de 2011, nota mínima de 7.0 no IDE-Alfa e 5,0 no IDE-5.

§1º. A comprovação da execução da ação de cooperação técnicopedagógica será atestada pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE, responsável pela região onde se encontrarem as escolas participantes. §2º. As metas de melhoria dos resultados das escolas no IDE-Alfa e IDE-5, respectivamente, para os anos subsequentes serão definidos por meio de portaria da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.6°. As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira deverão prestar contas, junto à Secretaria da Educação do Estado do Ceará, dos recursos financeiros recebidos, mediante apresentação de relatório físico financeiro, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Art.7º. Será constituída, por meio de portaria da Secretária da Educação do Estado do Ceará, uma Comissão composta por três servidores estaduais, que será responsável pelo recebimento e análise de recursos quanto aos resultados do SPAECE.

§1º. Os recursos serão interpostos e protocolados no prazo de até 10 dias úteis após a divulgação dos resultados do SPAECE, na sede da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

§2º. A Comissão, tratada no caput, deverá analisar os recursos interpostos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento.

Art.8°. A Secretaria da Educação do Estado do Ceará poderá realizar procedimentos de checagem e revisão dos resultados das avaliações do SPAECE, através da instituição avaliadora, a qualquer tempo, podendo o seu resultado implicar no cancelamento do pagamento da premiação ou da contribuição financeira ás escolas.

Art.9°. Caberá a SEDUC emitir regulamentações específicas e complementares para a perfeita execução dos procedimentos de que trata este decreto.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de dezembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Maria Izolda Cela de Arruda Coelho SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO N°30.797 DE 29/12/11

ANEXO

O ÍNDICE DE DESEMPENHO ESCOLAR - IDE

INTRODUÇÃO

O indice de desempenho escolar (IDE) foi desenvolvido a partir da necessidade de expressar de maneira clara o desempenho de cada escola nas avaliações do SPAECE. Assim, para se alcançar um entendimento amplo, optou-se por uma escala de 0 a 10, mais familiar, e de fácil compreensão. Dessa forma, surgem o dois indices, o IDE-Alfa e o IDE-5. O IDE-Alfa busca representar o desempenho de cada escola com relação ao seu processo de alfabetização. O seu cálculo está vinculado aos resultados das avaliações do SPAECE-Alfa¹.

O IDE-6 expressa os resultados alcançados nas avaliações de Língua Portuguesa e Matemática realizadas no 5º ano do ensino fundamental. Suas notas são compostas pelos resultados das avaliações do SPAECE, específicas do 5º ano.

2. OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O IDE

O IDE é formado por três elementos, a Proficiência da Escola convertida para uma Escala de 0 a 10, a Taxa de Participação na Avaliação e o Fator de Ajuste para Universalização do Aprendizado.

2.1 A Proficiência da Escola na Escala de 0 a 10

As avaliações da Alfabetização no 2º ano, e de Língua Portuguesa e Matemática no 5º ano, produzem resultados diferentes. Além disso, cada

O SPECE-Alfa é a denominação da avaliação do SPAECE nas turmas do 2º ano do fundamental, onde de avalia a Alfabetização.

uma dessas avaliações é classificada com parâmetros diferentes. Logo, a transformação do resultado de cada avaliação numa escala de 0 a 10 exigirá um processo específico.

A transformação se dá da seguinte forma:

Proficiência da =	Proficiência da escola - Limite Inferior	x 10
Escola na Escala	Limite Superior - Limite Inferior	
de 0 a 10		

a) A Proficiência da Alfabetização na Escala de 0 a 10

O resultado da avaliação da alfabetização no 2º ano é interpretado através de uma escala de proficiência onde 200 é o limite superior para calculo do IDE. As pontuações nessa escala correspondem ao conjunto de competências esperadas por nivel de desempenho do aluno (Tabela 01).

Tabela 01: Classificação dos resultados de proficiência do SPAECE-Alfa

Limite Inferior	Limite Superior	Classificação
0	Menos que 75	Não Alfabetizado
7.5	Menos que 100	Alfabetização Incompleta
100	Menos que 125	Intermediário
125	Menos que 150	Suficiente
150	200	Desejável

Para se obter uma escala de 0 a 10, realizou-se a seguinte transformação no resultado da proficiência de cada escola:

Proficiência =	Proficiência da Alfabetização - 0	x 10
da Alfabetização na	200 - 0	
Escala de 0 a 10		

Deve-se perceber que, se a escola obteve 200 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência da Alfabetização será então 10 (dez) 3. A nova escala, calculada dessa forma, tem a seguinte equivalência (Tabela 2):

Tabela 02: Classificação dos resultados da Proficiência da Alfabetização na Escala de 0 a 10, a partir do SPAECE-Alfa

Limite Inferior	Limite Superior	Classificação
0	Menos que 3,8	Não Alfabetizado
3,8	Menos que 5	Alfabetização Incompleta
5	Menos que 6,3	Intermediário
6.3	Menos que 7,5	Suficiente
7,5	10	Desejável

b) A Proficiência em Lingua Portuguesa do 5º Ano na Escala de 0 a 10 A classificação dos níveis de proficiência em Lingua Portuguesa do 5º ano no SPAECE é a seguinte (Tabela 03);

Tabela 03: Classificação dos resultados de proficiência em Lingua Portuguesa do 5º ano no SPAECE

Limite Inferior		Limite Superior	Classificação	
17	75	Menos que 125	Muito Critico	
	125	Menos que 175	Critico	
199	175	Menos que 225	Intermediário	
87	225	275	Adequado	

Dessa forma, de maneira análoga à nota da alfabetização, realizouse a seguinte transformação no resultado da proficiência de cada escola:

Proficiência em Língua Portuguesa do 5º Ano - 75 x 10
Língua Portuguesa do 5º ano na Escala de 0 a 10

Assim, observa-se que se a escola obtiver 275 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência em Língua Portuguesa será 10 (dez)³. A nova escala, calculada dessa forma, tem a seguinte equivalência (Tabela 4):

Tabela 04: Classificação dos resultados pela Proficiência em Lingua Portuguesa do 5º ano na Escala de 0 a 10 a partir dos resultados do SPAECE

Limite Inferior	Limite Superior	Classificação	
0	Menos que 2,5	Muito Crítico	
2,5	Menos que 5	Crítico	
5	Menos que 7.5	Intermediário	
7.5	10	Adequado	

c) A Proficiência em Matemática do 5º Ano na Escala de 0 a 10 A classificação dos resultados de proficiência em Matemática do 5º ano do SPAECE é a seguinte (Tabela 05):

Tabela 05: Classificação dos resultados de proficiência em Matemática do 5º ano do SPAECE

Limite Inferior	Limite Superior	Classificação	
0	Menos que 150	Muito Critico	
150	Menos que 200	Crítico	
200	Menos que 250	Intermediário	
250	300	Adequado	

Como nos casos anteriores, segue-se a seguinte transformação:

Proficiência em	= :	Proficiência em Matemática do 5º Ano - 100	x 10
Matemática do		300 - 100	
5º ano na			
Escala de 0 a 10			

Dessa forma, se a escola obtiver 300 pontos de proficiência em sua avaliação, sua Proficiência em Matemática será 10 (dez)⁴. A nova escala mostra a seguinte classificação (Tabela 6):

Tabela 06: Classificação dos resultados pela Proficiência em Matemática do 5º ano na Escala de 0 a 10 a partir dos resultados do SPAECE

Limite Inferior	Limite Superior	Classificação
0	Menos que 2,5	Muito Critico
2,5	Menos que 5	Crítico
5	Menos que 7,5	Intermediário
7,5	10	Adequado

2.2 A Taxa de Participação da Avaliação

A taxa de participação é um incentivo para que se busque a participação plena dos alunos na avaliação. É definida como:

Taxa de Participação	=	Total de alunos que participaram da avaliação
		Total de alunos matriculados nas turmas avaliadas

2.3 O Fator de Ajuste de Universalização do Aprendizado

A utilização deste fator de ajuste tem por finalidade estimular as escolas a incluírem um maior percentual de alunos nos níveis adequados. Isto se faz necessário pelo fato da média de proficiência da escola não expressar devidamente o grau de universalização do aprendizado.

a) O Fator de Ajuste para a Alfabetização

O Fator de ajuste assumirá um valor percentual de 0 a 100%, a partir da distribuição das crianças em cada nível de aprendizado da classificação utilizada:

0,00 x Percentual de Crianças no nível considerado Não Alfabetizado

0.25 x Percentual de Crianças no nível considerado Alfabetização Incompleta 0,50 x Percentual de Crianças no nível considerado Intermediário

0,75 x Percentual de Crianças no nível considerado Suficiente

+ 1,00 x Percentual de Crianças no nivel considerado Desejado.

1.00 x Percentual de Crianças no nível considerado Desej
 Fator de Ajuste para a Universalização da Alfabetização

Assim, deve-se observar que se todas as crianças são consideradas Não Alfabetizadas, o fator assumirá o valor de 0% (zero). Por outro lado, se todas as crianças atingem o nível Desejado, o valor do fator será de 100%.

b) Os Fatores de Ajuste para Língua Portuguesa e Matemática do 5º Ano

è possível que uma escola obtenha resultados de proficiência superiores a 200, entretanto, 10 é a nota máxima.

^a É possível que uma escola obtenha resultados de proficiência superiores a 200, entretanto, 10 é a nota máxima.

⁴ No caso de uma escola um resultado superior a 300, sua nota é nivelada para 10, que é a nota máxima.

Os fatores para Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano são análogos ao da Alfabetização, com exceção de que só possuem 4 ponderações diferentes. Assim teremos:

0.25 x Percentual de Crianças no nível considerado Muito Crítico

0.50 x Percentual de Crianças no nível considerado Critico

0.75 x Percentual de Crianças no nivel considerado Intermediário

1.00 x Percentual de Crianças no nível considerado Adequado

Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Lingua Portuguesa no 5º Ano

0.25 x Percentual de Crianças no nivel considerado Muito Crítico

0.50 x Percentual de Crianças no nível considerado Critico

0.75 x Percentual de Crianças no nível considerado Intermediário

1,00 x Percentual de Crianças no nível considerado Adequado

Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Matemática no 5º Ano

3. O CÁLCULO DO IDE-ALFA E DO IDE-5

A partir dos conceitos enunciados até aqui, os cálculos do IDE-Alfa e do IDE-5 serão os seguintes:

3.1 O cálculo do IDE-Alfa

O IDE-Alfa será equivalente à proficiência da Alfabetização na escala de 0 a 10. multiplicada pela taxa de participação na avaliação da Alfabetização, e pelo fator de ajuste:

IDE-Alfa = Proficiência da Alfabetização na Escala de 0 a 10 x Taxa de Participação na Avaliação da Alfabetização x Fator de Ajuste para a Universalização da Alfabetização

3.2 O cálculo do IDE-5

O IDE-5 é calculado a partir do IDE-5 de Matemática e o IDE-5 de Lingua Portuguesa.

a) O IDE-5 de Matemática

O IDE-5 de Matemática equivale à multiplicação da proficiência em Matemática no 5º ano na escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Matemática do 5º ano, e pelo fator de ajuste:

IDE-5 de Proficiência em Matemática no 5º ano na Escala de 0 a 10
x Taxa de Participação na avaliação em Matemática no 5º ano
x Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de
Matemática no 5º Ano

b) O IDE-5 de Lingua Portuguesa

O IDE-5 de Língua Portuguesa é semelhante ao de Matemática. Tratase da multiplicação da proficiência em Língua Portuguesa no 5º ano na Escala de 0 a 10 pela taxa participação na avaliação de Língua Portuguesa do 5º ano, e pelo fator de ajuste:

IDE-5 de Elingua Portuguesa no 5º ano na Escala de 0 a 10 x Taxa de Participação na avaliação em Lingua Portuguesa no 5º ano x Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Lingua Portuguesa no 5º Ano

Assim, o IDE-5 é obtido pela média aritmética simples do IDE-5 de Matemática e o IDE-5 de Língua Portuguesa:

IDE-5 = IDE-5 de Lingua Portuguesa + IDE-5 de Matemática

3.3 Exemplo de Cálculo do IDE

a) IDE-Alfa

Tabela A: Resultados referentes à avaliação das turmas do 2º ano

Proficiencia Media	Número de Alunos Matriculados	Número de Alunos Avaliados	Percentual de Alunos no nivel Não Alfabetizado
190	60	58	2,5%
Percentual de Alunos no nivel Alfabetização Incompleta	Percentual de Alunos no nivel Intermediário	Percentual de Alunos no nivel Suficiente	Percentual de Alunos no nivel Desejável
2.5%	5%	20%	70%

• Proficiência da Escola na escala de 0 a 10

$$\frac{190}{200} \times 10 = 9,5$$

• Taxa de Participação da Avaliação

$$\frac{58}{60}$$
 = 0,9667 = **96**,67%

• Fator de Ajuste para a Universalização da Alfabetização

 $0 \times 2.5\% + 0.25 \times 2.5\% + 0.5 \times 5\% + 0.75 \times 20\% + 1.00 \times 70\% = 88.13\%$

IDE-Alfa: 9,5 x 96,67% x 88,13% = 8,09

b) IDE-5

Tabela B: Resultados referentes à avaliação das turmas do 5º ano em Língua Portuguesa

Proficiência Média	Número de Alunos Matriculados	Número de Alunos Avaliados 58	
250	60		
Percentual de Alunos no nivel Muito Critico	Percentual de Alunos no Critico	Percentual de Alunos no nivel Intermediário	Percentual de Alunos no nivel Adequado
10%	5%	15%	70° o

• Proficiência da Escola em Lingua Portuguesa na escala de 0 a 10

$$\frac{250 - 75}{200} \times 10 = 8,75$$

• Taxa de Participação da Avaliação de Lingua Portuguesa

$$\frac{58}{60} = 0,9667 = 96,67\%$$

 Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Língua Portuguesa

 $0.25 \times 10\% + 0.5 \times 5\% + 0.75 \times 15\% + 1.00 \times 70\% = 86,25\%$

• IDE-5 de Língua Portuguesa 8,75 x 96,67% x 86,25% = 7,30

Tabela C: Resultados referentes à avaliação das turmas do 5º ano em Matemática

Proficiência Média	Número de Alunos Matriculados	Número de Alunos Avaliados 58	
280	60 Percentual de Alunos no Critico		
Percentual de Alunos no nivel Muito Critico		Percentual de Alunos no nivel Intermediário	Percentual de Alunos no nivel Adequado
5"4	10%	10%	75%

• Proficiência da Escola em Matemática na escala de 0 a 10

$$\frac{280 - 100}{200} \times 10 = 9,00$$

• Taxa de Participação da Avaliação de Matemática

$$\frac{58}{60}$$
 = 0,9667 = **96**,**67**%

• Fator de Ajuste para a Universalização do Aprendizado de Matemática 0,25 x 5% + 0,5 x 10% + 0,75 x 10% + 1,00 x 75% = 88,75%

IDE-5 de Matemática

 $9.00 \times 96.67\% \times 88.75\% = 7.72$

IDE-5:
$$\frac{7,30+7,72}{2} = 7,51$$

*** *** ***

DECRETO Nº30.798 de 30 de dezembro de 2011

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTI-DADES O CRÉDITO SUPLE-MENTAR DE R\$937.413,53 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES OR-ÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do \$1^{\circ}\$, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso I do art.7º da Lei Estadual nº14.827, de 28 de dezembro de 2010. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos e atividades, relacionados à transferência constitucional de recursos entre as regiões administrativas do Estado. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, para aportar recursos na ação de transferidora referente à folha de pagamento de servidores desta Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade